



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.217, DE 18/07/2008

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, revoga a [Lei nº 1.397/87](#), que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A [Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar nº 3.027/2007](#) passa a denominar-se “**Da Detecção de Armas e Outras Medidas de Segurança em Estabelecimentos.**”

Art. 2º Fica incluído na [Seção IX, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar nº 3.027/2007, o artigo 132 A](#), com a seguinte redação:

Art. 132 A. É vedado no território do Município de Ponte Nova o acesso a estabelecimentos comerciais, bancários e prédios públicos de pessoas utilizando capacete ou equipamento congênere que impeça a sua identificação visual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia-se “Art. 3º”)

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias. (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia-se “Art. 4º”)

Ponte Nova - MG, 18 de julho de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Dennis Mendonça Ramos (PSB) / PL nº 21 de 30.06.2008
- Publicada em: 18/07/2008